



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR N.º 08, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *".....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública..omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as determinações que emanam do Regimento Interno do CRTR-5ª REGIÃO, notadamente os artigos 18 e 19 contidos no CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se instituir uma COMISSÃO REGIONAL DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA haja vista as disposições contidas na Portaria SVS/MS n.º 453, de 1 de junho de 1998, que instituiu o *"Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências."*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO que todo profissional das técnicas radiológicas que trabalha com raios-x diagnósticos deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente;

CONSIDERANDO que o CONTER baixou a Portaria nº 24, de 11 de março de 2016, instituindo uma Comissão Nacional de Radioproteção e Dosimetria;

CONSIDERANDO a premente necessidade verificada pelo CONTER, com nítidos reflexos na atuação da fiscalização desta autarquia na também fiscalizar subsidiariamente, a área de Proteção Radiológica resultante da não observância do uso excessivo das radiações.

CONSIDERANDO a Convenção 115 da OIT – Organização Internacional do Trabalho – aprovada pelo Brasil, reconhecida e ratificada pelo Decreto Federal nº 62.151 de 1968, em que a jornada de 24 horas decorre de singularidade da exposição do profissional aos efeitos da radiação ionizante;

CONSIDERANDO a preocupação do CRTR-5ª Região em fiscalizar as condições de trabalho nos serviços radiológicos no Estado de São Paulo e no fornecimento de materiais didáticos para instrução e preparação na prevenção de acidentes e aperfeiçoamento da proteção radiológica e qualidade das imagens;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para as profissões fiscalizadas pelo CRTR – 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 05 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Regional de Radioproteção e Dosimetria, vinculada à Diretoria Executiva Interventora, que tem por finalidade proceder aos estudos referentes a proteção radiológica e utilização de dosímetros pelos profissionais das técnicas radiológicas e atualizar as orientações destinadas aos fiscais do órgão.

§ Único – A Comissão instituída no *caput* deverá pautar suas atividades seguindo estritamente as disposições contidas na Portaria ANVISA nº 453 e outras legislações correlatas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

Art. 2º - A comissão instituída no artigo anterior será composta dos seguintes membros:

Efetivos:

- TR. LAYSE MARTINS GAMA - CRTR/SP 04896n - Presidente;
- TR. SILAS CARVALHO – CRTR/SP 01940T - Membro;
- TR. WAGNER QUEIROGA MONTEIRO SILV – CRTR/SP 00147T- Membro.

Suplente:

- Físico Phillip Patrik Dm
itruk

Art. 3º - A Assessoria Jurídica da Comissão, nomeada no artigo primeiro, ficará a cargo do Setor Jurídico do CRTR – 5ª Região.

Art. 4º. – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 05 de março de 2018.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente